

Autógrafo nº 16/59

Projeto de lei nº 16/59.  
Processo nº 47/59.

Dispõe sobre suplementação de verba.

A Câmara Municipal de Guararema decreta:

Artigo 1º - Gica aberto na Contadoria Municipal, um crédito na importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil au-  
xíos), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamen-  
to vigente:

Verba 0000-Pessoal Permanente Cr\$ 12.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a suple-  
mentação de que trata o artigo 1º, serão cobertas com o  
excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guararema, em 2  
de Dezembro de 1959.

José Joaquim Leite e Leonel Teixeira

Waldemar Haas

Joaquim de Oliveira

(Sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal pe-  
la lei nº 236, de 17 de Dezembro de 1959, edital nº 15)

Autógrafo nº 17/59

Projeto de lei nº 19/56.

Processo nº 101/56

(Dispõe sobre alteração de artigos e tabelas da  
lei municipal nº 100, de 3/10/1952, e da tabela a-  
neixa à lei municipal nº 101, de 30/10/1952).

A Câmara Municipal de Guararema decreta:

Artigo 1º: Passam a ter suas redações alteradas os Artigos 9, 14, 18, 28, 31, 32, 34, 58, 59, 66, 67, 73, 89, 90, 98, 100, 102, 121, 127, 147, 148 e 150, da Lei nº 100, de 3 de Outubro de 1952, como sequem:

(Artigo 9º) - Os contribuintes que não efetuarem os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta lei, incorrerão na multa de vinte por cento (20%), sobre a importância devida.

(Artigo 14º) - O imposto territorial não incidirá só sobre a área correspondente a dez (10) vezes a área de sua parte edificada, quando se tratar de edificação residencial e cinco (5) vezes, quando se tratar de edificação comercial ou industrial. § único: - Não se aplicará o disposto neste artigo, quando o predio apresentar de um lado ou de ambos para vias públicas, o espaço mínimo de nove (9) metros, constituindo o excesso objeto de pagamento do imposto territorial urbano.

(Artigo 18º) - O imposto territorial urbano devido em cada exercício financeiro, será cobrado proporcionalmente ao valor venal de cada terreno, de acordo com a seguinte tabela:

Zona Urbana: a) - terrenos murados - 1,5%

b) - terrenos cercados - 2%

c) - terrenos em aberto - 2,5%

Zona Suburbana: a) - terrenos murados - 1,0%

b) - terrenos cercados - 1,5%

c) - terrenos em aberto - 2,-%

§ único - será de Cr. 300,00 (trezentos cruzados), o imposto mínimo de cada terreno situado na zona urbana e de Cr. 150,00 (cento e cinqüenta cruzados), na zona suburbana.

(Artigo 28º) - A arrecadação do imposto a que se refere este título, será feita:

a) - sem multa, de 1º a 30 de Abril;

b) - com multa de 20% (Vinte por cento), a partir de 1º de Maio; § único - Quando o contribuinte for lançado em man-

mas as taxas de remoção de lixo), mesmo somado aos ou-  
mais terrenos, o imposto poderá ser arrecadado em duas pre-  
tacões iguais, a saber:

- 1º. Prestação: a) - Sem multa, de 1º a 30 de Abril;  
b) - Com multa de 20% (vinte por cento), a par-  
tir de 1º de Maio.

- 2º. Prestação: a) - Sem multa, de 1º a 30 de Outubro;  
b) - Com multa de 20% (vinte por cento), a par-  
tir de 1º de Novembro.

(Artigo 31º) - Quando o proprietário deixar de apresentar a  
inscrição de que trata o artigo anterior e que não haja lo-  
cação ou arrendamento que permita verificar de pronto o  
valor locativo anual do prédio, será este arbitrado pelo fun-  
cionário lançador, que tomará por base os seguintes elemen-  
tos estimativos:

- a) - situação do prédio e seu valor venal;  
b) - Os preços dos alugueis dos prédios idênticos; das  
imediações ou zonas equivalentes;

§ 1º - O valor locativo arbitrado na forma deste ar-  
tigo, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor  
venal do Prédio.

§ 2º Anualmente será feita pela Dancadaria, revisão dos  
valores locativos e venais dos prédios sujeitos ao Imposto Predial.

(Artigo 32º) - O imposto será de 9% (nove por cento), sobre o  
valor locativo dos prédios situados na zona urbana, e de 8%  
(oito por cento), sobre o valor locativo dos prédios situados na  
zona suburbana.

§ 1º - Será de Cr\$ 30,00 (trezentos cruzeiros), o imposto  
mínimo de cada prédio situado na zona urbana, e de Cr\$.  
150,00 (cento e cincuenta cruzeiros), na zona suburbana.

§ 2º - Os prédios em construções que forem concluídos de-  
pois do lançamento geral, serão incluídos no lançamento pa-  
gando uma quota proporcional a nov, seis e três meses de

imposto.

X (Artigo 34º) - O imposto predial será arrecadado:

a) - Sem multa, de 15 de Janeiro a 15 de Fevereiro;

b) - Com multa de 20% (vinte por cento), a partir de 16 de Fevereiro.

§ único: Quando o contribuinte for lançado em quota superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cinqüais), (imposto mais a taxa de remoção de lixo), mesmo somando dois ou mais imóveis, o imposto poderá ser arrecadado em duas prestações iguais, a saber: 1ª Prestação: - a) - Sem multa, de 15 de Janeiro a 15 de Fevereiro; b) - Com multa de 20% (vinte por cento) a partir de 16 de Fevereiro.

2º Prestação: - a) - Sem multa, de 15 de Julho a 15 de Agosto; b) - Com multa de 20% (vinte por cento) a partir de 16 de Agosto.

(Artigo 58º) - O imposto de indústrias e profissões será arrecadado sem o acréscimo de vinte por cento (20%), se as prestações forem pagas nos meses de Março, Maio, Agosto e Novembro, dentro dos seguintes períodos:

a) - De 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E";

b) - De 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "F" a "K";

c) - De 21 até o último dia útil do mês, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "L" a "Z".

(Artigo 59º) - Se o imposto não tiver sido pago no prazo próprio, de acordo com a distribuição dos contribuintes constantes das alíneas a, b - e - c, do artigo anterior, será arrecadado com o acréscimo de 20% (vinte por cento).

(Artigo 66º) - Os estabelecimentos que abrirem ou fecharem fora do horário regulamentar, sem a respectiva licença, serão au-

cipal nº 96, de 25 de Março de 1941, Lei Municipal nº 95, de 6 de Agosto de 1952 e Lei Municipal nº 101, de 30 de Outubro de 1952, com as alterações constantes do Artigo 3º, dessa lei.

(Artigo 67º)- Este imposto será arrecadado:

- De 1º a 15 de Março, sem o acréscimo de 20% (vinte por cento);
- A partir de 16 de Março, com o acréscimo de 20% (vinte por cento).

(Artigo 73º)- Os licenciamentos de veículos cujos proprietários provarem que não tenham circulado no município ou se tratarem de veículos novos, serão cobrados proporcionalmente ao tempo não decorrido, dentro do seguinte critério:

- em Março - 80%;
- em Junho - 60%;
- em Setembro - 40%;
- em Novembro - 20%.

§ único - O mínimo do imposto sobre veículos, será de Crs. 5000 (cinquenta cruzeiros).

(Artigo 89º)- O imposto sobre diversões será arrecadado à razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor do ingresso, em seu adesivo.

(Artigo 90º)- Os infratores das disposições deste Título, incorrerão na multa de Crs. 8.500,00 (Quinhentos cruzeiros) a Crs. 5.000,00, (cinco mil cruzeiros), e no dobro na reincidência.

§ único - Imposta a multa, nenhum recurso será admitido sem que seja a respectiva quantia depositado preventivamente na tesouraria da Prefeitura.

(Artigo 98º)- A taxa que trata este capítulo, será de Crs. 2000- (vinte cruzeiros), para cada placa.

(Artigo 100º)- O mínimo da taxa de remoção de lixo de vias públicas, será de Crs. 50,00 - (cinqüenta cruzeiros).

(Artigo 102º)- O mínimo da taxa de remoção de lixo do-

micular, será de R\$ 5.000 (cincocentos e cinquenta cruzeiros).

(Artigo 121º) - Vencido o prazo de que trata o artigo anterior, os devedores em atraso pagarão mais a multa de 20% (vinte por cento), sobre a taxa anual devida, iniciando-se imediatamente a cobrança executiva.

(Artigo 127º) - Os pagamentos de arrendamento ou locação, serão efetuados mensal ou adiantadamente à boca dos cofres municipais, tornando-se nulos os contratos, quando houver atraso no pagamento por 3 (três) meses ou mais;

§ 1º - Os dispositivos deste artigo, vigorarão também para os contratados celebrados anteriormente a esta Lei, em vigência, mesmo que não sejam causas de suas cláusulas;

§ 2º - O atraso do pagamento constituirá por si só, a multa de mora de 20% (vinte por cento), sobre as mensalidades em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não podendo o total dessa mora ultrapassar a importância de 50% (cincocentos por cento).

(Artigo 147º) - Sem prejuízo da responsabilidade criminal, fica sujeito à multa de R\$ 50.000 (quinhentos e cinquenta) e de R\$ 5.000,00 - (Cinco mil cruzeiros) e no dôles na reincidência, o contribuinte que:

a) - sonegar área ou valor da propriedade, notar supostos a imposto ou taxa;

b) - subtrair ao fisco municipal, ator contratador pelos quais deva pagar imposto ou taxas;

c) - falsificar, adulterar ou simular conhecimentos, quias, recibos, contratos, declarações e outros quaisquer documentos que deva encaminhar à repartição fiscal do município;

d) - ludir o fisco em proveito próprio ou de outrem, com falsas declarações ou informações no sentido de obstar a cobrança de quaisquer imposto ou taxa, ou contribuição, ou reduzir a respectiva importância.

honor cruzado) a Cr. 5.000,00 (cinco mil cruzados), pela infração de dispositivos desta lei e dispositivos das leis e portarias municipais que não estiverem combinadas.

Artigo 150º) - Em todos os casos de pagamentos ou recolhimentos de débitos para os cofres públicos municipais, fora dos prazos fiscados, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o débito a partir de 30 (trinta) dias após a data do vencimento, não podendo o total dessa mora ultrapassar a importância de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - Ficam alteradas, na forma desta lei, as tabelas nos. 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, anexas à Lei número 100, de 3 de Outubro de 1952, e que ficam anexadas, a presente Lei.

Artigo 3º - Passa a vigorar com novas disposições, a tabela anexa à Lei número 101, de 30 de Outubro de 1952, a que se refere o Artigo 66, da Lei nº 100, alterado pela presente lei, nos termos do artigo 1º, cuja tabela fica anexada a esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guararema, em 9 de Dezembro de 1959.

Assinatura: José Pio de Oliveira  
Data: 10/12/59

(Anexo:) Tabelas nos. 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

Tabelas anexas, alterando a Tabela da Lei nº 101, de 30/10/52.

### Tabela nº - 3-

-(Anexa ao Autógrafo nº 14/59.)-

Estabelece a importância do Imposto de Industrias e Profissões para as Profissões Liberais.

RútricaImpostância

			CR\$.
11	-		
11	-	Advogados	1.800,00
19	-	Agrimensores	1.800,00
228	-	Contadores ou guarda-livros que trabalhem por conta própria	1.200,00
234	-	Corretores de fundos públicos, de na-rios, de mercadorias, etc.	800,00
245	-	Dentistas	1.800,00
247	-	Desenhistas	600,00
249	-	Despachantes de pakéis em repartições públicas:	
		a) - Com escritório	1.800,00
		b) - Sem escritório	900,00
264	-	Engenheiros, Arquitetos e Construtores:	
		a) - Com escritório	1.800,00
		b) - Sem escritório	900,00
426	-	Médicos	1.800,00
471	-	Parturias	600,00
552	-	Solicitadores não acadêmicos	600,00
574	-	Tradutores juramentados ou intérpretes	600,00
584	-	Veterinários	900,00

Tabela nº 4.-

-(Anexa ao Autógrafo nº 17/59)-

Estabelece a classificação para o Encanamento do Imposto de Indústrias e Profissões sobre o Comércio Atacadista ou Indústrias de Bebidas Alcoólicas e Semelhantes:

Venda ou

Produção:

Bitur

Cif.

Classe.

a)	Até 4.000	1.800,00	34.
b)	4.001 - a - 5.000	2.000,00	35.
c)	5.001 - a - 7.000	3.500,00	36.

e) 10.001-a-15.000 cfls. f. 250,00 - 49  
 f) 15.001-a-20.000 " 9.000,00 - 51

no que exceder de 20.000 (Vinte mil), litros cfls.-0,100  
 (dez centavos) por litro, além, do descrito na classe 51.

Tabela nº 6

-(Anexa ao Autógrafo nº 14/59)-

Indica as tabelas Alfabéticas que devem servir de base para o Encanamento do Imposto de Indústrias e Profissões para as Alíndades:

<u>Rubrica</u>	<u>Tabela</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Tabela</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Tabela</u>
1	A	38.	I	56	Q
2	Z	29	A	57	Tab. Especial
3	C	30	G	58	A
4	A	31	A	59	A
5	I	32	A	60	A
6	G	33	A	61	A
7	E	34	B.	62	A
8	R	35	A	63.	X
9	A	36.	A	64.	N
10	C	37	E	65	C
11	A	38	O	66	A
12	E	39	A	67	A
13	A	40	A	68	B.
14 p/c propria D.		41.	A	69	A
p/c terceiro M		42	O	70	O.
15	O	43	J.	71	O.
16	O	44	E	72	C
17	C	45	J	73	A.
18 Tab. Especial		46	A	74	O
19	A	47	H	75	O
20	E	48	G	76	U
21	A	49	R	77	I
22	A	50	c	78	O

<u>Rubrica</u>	<u>Cabida</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Cabida</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Cabida</u>
23	A	51	R	79	O
24	C	52	B	80	O
25	C	53	A	81	S
26	O.	54	B	82	A
27	I	55	✓	83	O
84	I.O	129	A	175	O.
85	A	130	A	176	S
86	A	131	A	177	Gab. Especial
87	A	132	A	178	A
88	A	133	O.	179	A
89	A	134	A	180	A
90	A	135	O	181	K.
91	Q	136	A	182	I.
92	A	137	O	183	A
93	A	138	A	184	C
94	A	139	A	185	O.
95	A	140	O	186	O.
96	A	141	O.	187	E.
97	Externos R.	142	A	188	A
	Internos A	143	K.	189	A.
98	A	144	C	190	B.
99	A	145	G	191	S.
100	A	146	O	192	C.
101	Gab. Especial	147	B.	193	S.
102	A	148	O.	194	Z.
103	G	149	A	195	C.
104	Q	150	G	196	O.
105	U	151	O.	197	A.
106	O	152	A	198	A
107	A	153	A	199	E
108	O	154	C	200	F

<u>Rubrica</u>	<u>Gabela</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Gabela</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Gabela</u>
110	O	156	D.	202.	G.
111	I	157	A	203	A.
112	D.	158	F.	204	I
113	X	159	F.	205	X
114	D.	160	A.	206	B.
115	A.	161	A.	207	N.
116	C	162	A.	208	K.
117	A	163	B.	209	A.
118	C	164	A.	210	A.
119	F	165	A.	211	A.
120	C	166	A.	212	N.
121	B	167	P	213	C.
122	D	168	C	214	D.
123	O	169	G	215	A.
124	O	170	T	216	B.
125	A	171	F	217	B.
126	I	172	A	218	A.
127	B	173	A	219	K.
128	F	174	A	220	A.
221	A	266	No	312	A
222	A	267	A	313	X
223	A	268	A	314	A
224	M	269	A	315	A
225	P	270	F	316	A
226	E	271	Gab. Especial	317	C
227 p/embr.	F	272	B.	318	D.
p/ adm.	E	273	E	319	R.
228	A	274	J	320	F.
229	B	275	J	321	A.
230	J	276	A	322	Y.
231	C	277	A	323	K.
232	G	278	K	324	K.

<u>Rubrica</u>	<u>Tabela</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Tabela</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Tabela</u>
233	I	279	C	325	R.
234	A	280	A	326	A.
235	A	281	A.	327	C
236	J	282	B.	328	I
237	B	283	E	329	I
238	N	284	A	330	A
239	E	285	H	331	F
240	D	286	I	332	A
241	I	287	S	333	F
242	C	288	J	334	E
243	A	289	D.	335	P.
244	D.	290	H	336	J
245	A	291	A	337	F
246	A	292	A	338	T
247	A	293	A	339	J
248	L	294	I	340	T
249	Sab. Especial	295	J	341	J
250	O	296	K	342	A
251	A	297	M	343	A
252	I	298	B	344	A
253	O	299	I	345	L
254	O.	300	A	346	B.
255	F	301	A	347	I
256	A	302	A	348	C
257	J	303	E	349	F.
258	B.	304	P	350	A
259	A	305	D	351	Gamiliare - A
260	Q	306	K		Não Gamiliare X
261	J	307	A	352	K
262	A	308	P	353	J.
263	C	309	T	354	N

<u>Subcua</u>	<u>Mavela</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Cabala</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Cabala</u>
265	B	311	A	356	E.
357	J	403	F	449	S.
358	X	404	R	450	A.
359	O.	405	K	451	A.
360	O.	406	J	452	O.
361	O.	407	A	453	C.
362	M	408	A	454	J.
363	A	409	A	455	R.
364	G	410	A	456	L.
365	F	411	C	457	A.
366	F	412	I	458	R.
367	C	413	B	459	B.
368	A	414	A	460	A.
369	A	415	A	461	I.
370	A	416	J	462	J.
371	B.	417	A	463	I.
372	A	418	R.	464	B.
373	E	419	I	465	Q.
374	M	420	J	466	E.
375	E	421	D.	467	J.
376	A	422	A	468	I.
377	A	423	A	469	E.
378	A	424	R	470	A.
379	G	425	E	471	A.
380	G	426	A	472	A.
381	L	427	D.	473	K.
382	K	428	I	474	A.
383	E	429	B.	475	G.
384	S	430	L	476	C.
385	Q	431	A	477	F.
386	A	432	A	478	N.
387	J	433	A	479	J.

<u>Rubrica</u>	<u>Cabela</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Cabela</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Cabela</u>
388	A	434	J	480	P.
389	K	435	C	481	T
390	J	436	F	482	A
391	E	437	A	483	A
392	A	438	J	484 Familiar	H
393	K	439	A	Vão Familiar	J
394 Cab. Especial	O	440	D.	485	A
395	N	441	O	486	A
396	K	442	J	487	A
397	N	443	J	488	X
398	E	444	A	489	X
399	A	445	E	490	A
400	I	446	A	491	A
401	S	447	A	492	J
402	O	448	A	493	C
494	R	535	A	582	B
495	K	536	A	583	C
496	E	537	A	584	A
497	J	538	A	585	K
498	B	539	S	586	F
499	N	540	C	587	A
500	A	541	A	588	F.
501	J	542	R	589	J
502	I	543	A	590	K
503	N	544	A	591	F
504	A	545	B.	592	S
505	A	546	K	593	D.
506	A	547	C	594	A
507	E	548	D.	595	P.
508 Prod. Química S. de Minas	nm nta.	549	A	596	A
		550	A	597	C

RúbricaTabelaRúbricaTabela

Produtos Gamma-

ceuticos	- P	554
p/ atacado	- R	555
519	X	556
510	O	557
511	A	558
512	K	559
513	A	560
514	A	561
515	I	562
516	E	563
517	A	564
518	E	565
519	A	566
520	P	567
521	X	568
522 Oberáno	A	569
523	A	570
524	B.	571
525	E	572
526	D.	573
527	P	574
528	D.	575
529	G	576
530	A	577
531	A	578
532	A	579
533	A	580
534	A	581

atividades não espe-  
cificadas na ta-  
bela número um:  
A - a - J.

(1) Representante por  
conta própria do pro-  
duto determinado, e  
considerado mercadoria  
do produto apresenta-  
do.

(2) - Ao vendedor de  
selos e estampilhas,  
estima-se o montan-  
to pela totalidade  
da porcentagem au-  
ferida nas vendas.

- x -

A Tabela nº 6, vai normamen-  
te transcrita, em virtude de ter si-  
do atravessada a ordem numérica das rúbricas:

Tabela nº 6.

-(Anexa ao Autógrafo nº 11/59)-

Indica as tabelas alfabeticas que devem servir de base para o Encanamento do Imposto de Indústrias e Profissões para as Itinradas:

<u>Itineraria</u>	<u>Tabela</u>	<u>Itineraria</u>	<u>Tabela</u>	<u>Itineraria</u>	<u>Tabela</u>
1	A	27	I	54	B.
2	I	28	I	55	V
3	C	29	A	56	Q
4	A	30	F	57	Tab. Especial
5	I	31	A	58	A
6	F	32	A	59	A
7	E	33	B	60	A
8	R	34	A	61	A
9	A	35	A	62	A
10	C	36	A	63	X
11	A	37	E	64	N
12	E	38	P	65	C
13	A	39	A	66	A
14	p/c Propria	40	A	67	A
	p/c Terceiro	M	A	68	B
15	P	41	P	69	A
16	O	42	J	70	D.
17	C	43	E	71	O
18	Tab. Especial	44	I	72	C
19	A	45	A	73	A
20	E	46	H	74	O
21	A	47	F	75	O
22	A	48	R	76	U
23	A	49	C	77	I
24	C	50	R	78	O
25	C	51	B	79	N
		52			

Rubrica	Tabela	Rubrica	Tabela	Rubrica	Tabela
81	J	112	D.	144	C
82	A	113	X	145	F
83	Q	114	D.	146	G
84	L	115	A	147	B
85	A	116	C	148	D
86	A	117	A	149	A
87	A	118	C	150	F
88	A	119	A	151	D
89	A	120	C	152	A
90	A	121	B.	153	A
91	Q	122	D	154	C
92	A	123	O	155	A
93	A	124	O	156	D
94	A	125	A	157	A
95	A	126	I	158	A
96	A	127	B.	159	A
97	-Externo-	R	A	160	A
	-Interno-	A	A	161	J
98	A	130	A	162	A
99	A	131	A	163	B
100	A	132	A	164	A
101	Gab. Especial	133	D.	165	A
102	A	134	A	166	A
103	F	135	G	167	P.
104	Q	136	A	168	C
105	U	137	L	169	G
106	O	138	A	170	T
107	A	139	A	171	F
108	C	140	O	172	A
109	D.	141	D.	173	A
110	O	142	A	174	A
111	I	143	K	175	P.

<u>Rubrica</u>	<u>Tabela</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Tabela</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Tabela</u>
176	S	208	K	239	E
177	Tab. Especial	209	A.	240	D
178	A	210	A.	241	I
179	A	211	A	242	C
180	A	212	N	243	A
181	K	213	C	244	D
182	I	214	D	245	A
183	A	215	A	246	A
184	C	216	B	247	A
185	G	217	B	248	L
186	D	218	A	249	Tab. Especial
187	E	219	K	250	O
188	A	220	A	251	A
189	A	221	A	252	I
190	B	222	A	253	P
191	J	223	A	254	P
192	C	224	M	255	F
193	J	225	O	256	A
194	J	226	E	257	J
195	C	227 plenpr.	F	258	B
196	D	228 pl/adm.	E	259	A
197	A	228	A	260	Q
198	A	229	B	261	J
199	E	230	J	262	A
200	E	231	C	263	C
201	A	232	G	264	A
202	F	233	I	265	B
203	A	234	A	266	M
204	I	235	A	267	A
205	X	236	J	268	A
206	B	237	B	269	I

<u>Rubrica</u>	<u>Tabela</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Tabela</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Tabela</u>
271	Tab. Especial	303	E	335	P
272	B	304	O	336	J
273	E	305	D	337	F
274	J	306	K	338	D
275	J	307	A	339	F
276	A	308	O	340	T
277	A	309	J	341	J
278	K	310	B	342	A
279	C	311	A	343	A
280	A	312	X	344	A
281	A	313	A	345	L
282	B	314	A	346	B
283	E	315	A	347	I
284	A	316	A	348	C
285	H	317	C	349	F
286	I	318	D	350	A
287	S	319	P	351	A
288	J	320	F	familiares	X
289	D	321	A	não familiares	
290	H	322	Y	352	K
291	A	323	K	353	D
292	A	324	K	354	O
293	A	325	R	355	J
294	I	326	A	356	E
295	J	327	C	357	J
296	K	328	I	358	X
297	M	329	I	359	P
298	B	330	A	360	P
299	I	331	F	361	P
300	A	332	A	362	M
301	A	333	F	363	A
302	A	334	E	364	G
				365	F

<u>Rubrica</u>	<u>Gábelo</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Gábelo</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Gábelo</u>
366	A	398	E	430	L
367	C	399	A	431	A
368	A	400	A	432	A
369	A	401	S	433	A
370	A	402	O	434	J
371	B	403	F	435	C
372	A	404	R	436	F
373	E	405	K	437	A
374	M	406	A	438	J
375	E	407	A	439	A
376	A	408	A	440	D
377	A	409	A	441	O
378	A	410	A	442	J
379	G	411	C	443	J
380	G	412	I	444	A
381	L	413	B	445	E
382	K	414	A	446	A
383	E	415	J	447	A
384	S	416	J	448	A
385	Q	417	A	449	S
386	A	418	R	450	A
387	J	419	I	451	A
388	A	420	J	452	O
389	K	421	D	453	C
390	J	422	A	454	J
391	E	423	A	455	R
392	A	424	R	456	Z
393	K	425	E	457	A
394 Gáb. Especial	P.	426	A	458	R
395		427	D	459	B
396	K	428	T	460	A

<u>Rubrica</u>	<u>Tabela</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Tabela</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Tabela</u>
462	I	493	C	518	E
463	I	494	R	519	A
464	B	495	K	520	P
465	Q	496	E	521	X
466	E	497	J	522	Obrávio
467	J	498	B	523	A.
468	I	499	L	524	B.
469	E	500	A	525	E
470	A	501	J	526	D
471	A	502	I	527	P
472	A	503	N	528	D
473	K	504	A	529	G
474	A	505	A	530	A
475	G	506	A	531	A
476	C	507	E	532	A
477	F	508	Produtor Químicos Industriais p/ atacado-H	533	A
478	N		Produtor	534	A
479	J		Químicos	535	A
480	P		Industriais	536	A
481	T		p/ atacado-H	537	A
482	A		Produtor	538	A
483	A		Farmacêuti- cos:	539	S
484 Familiar	H		p/ atacado	540	C
nao Familiar	J	509	R	541	A
485	A	510	X	542	R
486	A	511	O	543	A
487	A	512	A	544	A
488	X	513	K	545	B.
489	X	514	A	546	K
490	A	515	A	547	C
491	A	516	I	548	D
492	J	517	E	549	A.

RubricaTabela

550	A
551	K
552	A
553	N
554	A
555	G
556	A
557	A
558	J
559	A
560	J
561	O
562	G
563	J
564	J
565	K
566	N
567	F
568	A
569	I
570	D
571	F
572	B.
573	A
574	A
575	K
576	C
577	A
578	A
579	A
580	L

RubricaTabela

582	B
583	C
584	A
585	K
586	F
587	A
588	F
589	J
590	K
591	F
592	S
593	D
594	A
595	P
596	A
597	C

Atividades não especificadas na Tabela número um A - a - J

(1) Representam em conta própria do produto determinado, é considerado mercadoria do produto apresentado.

(2) - Ao vendedor de selos e estampilhas, estima-se o movimento pela totalidade da porcentagem arredonda nas vendas.

Tabela nº 7

(Anexa ao Auto-gramo nº 17/59)

Imposto de Licença para Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, Taxa do Horário Regulamentar.

Licença especial para bares, restaurantes, confeitarias e padarias.

Anual

CR\$ - 500,00

Anual

Quins e quitandas, sorveterias e lítares Cr\$ 300,00  
 Licença especial para casas de aluguel de bicicletas, oficinas de vulcanização e congêneres Cr\$ 250,00  
 Licença especial para caldo de cana Cr\$ 200,00  
 Licença especial para casas comerciais, no período de 15 de Dezembro a 6 de Janeiro Cr\$ 300,00  
 Licença especial para casas comerciais funcionarem diariamente até às 21 horas, desde que seus proprietários provem que não têm empregados ou dispõe de turmas de revezamento, de modo que a duração normal de trabalho efetivo não exceda oito horas diárias ou quarenta e oito horas semanais, salvo as exceções prevista pela legislação federal (excepto nos dias de domingo e feriado) Cr\$ 5.000,00.  
 Licença especial para barbearias e institutos de beleza até às 21 horas Cr\$ 300,00

### Tabela nº 8

- (Anexa ao autógrafo nº 14/59) -

#### Vendedores ambulantes

	Por Dia	Por Ano
Álcool	50,00	500,00
Amendoim, passoca e pipoca	20,00	400,00
Amolador	50,00	500,00
Amarinhos e objetos de Antigos não especificados nesta Tabela	200,00	3.000,00
Balaio, penekas e esteiras	200,00	--
Batata doce, caraí e mandioica	50,00	500,00
Brinquedos	100,00	1.000,00
Café em pó ou em grão	50,00	1.000,00
Calçado	200,00	2.000,00
Caldo de cana	50,00	1.000,00

	Por Dia	Por Ano
Darnes ou produtos derivados	100,00	2.000,00
Basimiras	200,00	3.000,00
Brincos	200,00	2.000,00
Bevejas, vinhos, aguas, licores e xaropes	200,00	2.000,00
Cigarros, fumos e pertences	200,00	2.000,00
Ouroas, flores artificiais e congêneres	5,00	500,00
Doces, balas e artigos congêneres	150,00	1.500,00
Estampas, estatuetas ou imagens	100,00	1.000,00
Fazendas ou armazéns, ambulantes com qual. quer meio de transporte:		
(a) - estabelecidos no município	100,00	1.000,00
(b) - estabelecidos fora do município	200,00	3.000,00
Ferro velho e metais - (comprador)	100,00	1.000,00
Frutas	5,00	500,00
Funileiro	50,00	500,00
Gêneros alimentícios em geral	100,00	1.500,00
Guarda-chuva (vendedor, comprador ou consertador)	100,00	1.000,00
Joias	200,00	3.000,00
Papel, hastes e congêneres	5,00	500,00
Souças e objetos de barro	200,00	3.000,00
Maquina de costura (consertador)	100,00	1.000,00
madeira (objetos de)	5,00	500,00
Wanteiça, queijo e requisição	5,00	500,00
Massas alimentícias	100,00	1.000,00
Weias	5,00	500,00
Pães - a) ambulantes estabelecidos no município	5,00	40,00
b) ambulantes estab. fora do município	100,00	3.000,00
Pássaros	50,00	500,00
Pelos	50,00	500,00
Perfumes	50,00	500,00
Produtos químicos	50,00	500,00

	Por Dia	Por Jho
Rédeas e artigos e montaria	50,00	500,00
Rédeas e bordados	50,00	500,00
Roupas feitas	200,00	2.000,00
Quitandas, doces, empadas, café líquido -		
Quentão, pasteis e congêneres	50,00	500,00
Sabão, sabonetes e congêneres	50,00	500,00
Salames, salsichas, linguiças, carnes salgadas e congêneres	100,00	2.000,00
Sorvetes e refrescos	10,00	1.500,00
Tamancos, chinelos e congêneres	50,00	500,00
Vassouras, espanadores e escovas, rôdos e con-		
gêres.	50,00	500,00
Vidros	100,00	1.000,00
Vimes (artigos de)	50,00	500,00

Tabela nº 9

-(Anexa ao autógrafo nº 17/59)-

Veículos

	G\$.
Automóvel particular ou aluguel (ou jeep)	800,00
Auto-camionete (ou furgão)	500,00
Auto caminhão, com capacidade até 3 toneladas	500,00
Auto caminhão, de mais de 3 até 6 toneladas	550,00
Auto caminhão, de mais de 6 toneladas	600,00
Auto caminhão com áros macicos	2.000,00
Reboque com pneumáticos (além da tx. do caminhão)	400,00
Reboque com áros macicos (além da taxa do caminhão)	1.000,00
Semi-reboque com áros pneumáticos (além da	
tásca do caminhão)	400,00
Semi-reboque com áros macicos (além da tásca	
do caminhão)	1.000,00
Pernas até 8 passageiros, aluguel ou particular	1.000,00
Auto Onibus, até 25 passageiros	1.200,00

## Veículos

	Cr\$ -
Auto Ônibus de mais de 25 até 35 passageiros	1.500,00
Auto Ônibus com mais de 35 passageiros	2.000,00
Motocicleta - com carro	200,00
Motocicleta - sem carro	150,00
Grato rural com reboque (áros pneumáticos)	400,00
Grato rural com semi-reboque (áros pneumáticos)	300,00
Grato rural com reboque (áros macicos)	1.000,00
Grato rural com semi-reboque (áros macicos)	600,00
Manha ou charrete (áros pneumáticos) particular	200,00
Manha ou charrete (áro de ferro) particular	300,00
Manha ou charrete (áros pneumáticos) aluguel	600,00
Manha ou charrete (áros de ferro) aluguel	1.000,00
Carroça com 2 rodas, com molas (particular)	200,00
Carroça com 2 rodas, sem molas (particular)	300,00
Carroça com 2 rodas, com molas (Aluguel)	600,00
Carroça com 2 rodas, sem molas (Aluguel)	800,00
Carroça com 4 rodas, com molas (particular)	300,00
Carroça com 4 rodas, sem molas (particular)	400,00
Carroça com 4 rodas, com molas (aluguel)	800,00
Carroça com 4 rodas, sem molas (Aluguel)	1.000,00
Troles ou semi-troles	500,00
Carros de boi - (Particular)	200,00
Carro de boi - (Aluguel)	600,00
Banchas, iates, barcos de recreio - com motor	200,00
Botes e canoas, em geral	100,00
Licença com chapa de experiência	500,00
Emplacamento - Taxa além do preço de placa	20,00

Tabela, nº 10 -

- (Anexa ao Auto-Brato nº 14/59) -

Licença para Obras e Edificações em Naval - nº

Guardaime ou qualquer armação na zona suburbana:	G\$. 50,00
Ranacás ou coretos para arma em lugar público:	G\$. 60,00
Construção, reconstrução ou edificação em Geral:	G\$. 150,00
Depósito de material de construção em lugar público; quando autorizado pela Prefeitura, durante a obra	G\$. 50,00

### Tabela nº 11

-(Anexa ao Autógrafo nº 17/59)-

Fixação, Docolação ou Distribuição de Letreiros, Emblemas, Placas, Inúncios, Colder, Cartazes e Quaisquer Outros meios de Publicidade: Por Dia Por Ano.

Inúncios, reclames ou qualquer outro meio de publicidade, letreiros em passeios, muros, andâimes, tapumes, pratibandás, telhados e no interior de terrenos, que por qualquer modo ou destinação seja visível das vias ou logradouros públicos:	20,00	200,00
Placas de profissionais ou outras	10,00	150,00
Gáboletas ou cartazes nas vias públicas e logradouros	10,00	200,00

### Tabela nº 12

-(Anexa ao Autógrafo nº 17/59)-

Contributos sobre Pésos e Medidas

Instalação ou utilização de balanças sem peso:	100,00
Instalação ou utilização de balanças com peso:	200,00
Instalação ou utilização de aparelhos de medida capacidade	300,00
Instalação ou utilização de aparelhos de medida comprimento	80,00

### Tabela nº 13

-(Anexa ao Autógrafo nº 17/59)-

## Taxa de Expediente.

	Cat.-
Alvará para abertura ou funcionamento de casas-comerciais, industriais ou similares	50,00
Alvará para construção, alinhamento ou nivelamento de muros, muretas ou cercas	50,00
Alvará para alinhamento ou nivelamento de prédios	200,00
Alvará de aprovação de plantas de reforma ou reparação de prédios	150,00
Alvará para aprovação de plantas para garagens, barracões, depósitos e telhados.	100,00
Alvará de aprovação de plantas de construção de prédios.	250,00
Alvará de Vistoria a pedido das partes (Além da condução e taxa e exame)	300,00
Alvará para fins não especificados.	200,00
Atestados em Geral	60,00
Buscas, até 10 anos	100,00
Buscas, além de 10 anos	150,00
Certidões (além da raga)	100,00
Certidões negativas (além da busca)	100,00
Desentranhamentos ou restituições de papéis, além da certidão e raga que fica em seu lugar e da busca	100,00
Exames de qualquer natureza (na zona urbana)	100,00
Exames de qualquer natureza (na zona suburbana)	150,00
Exames de qualquer natureza (na zona rural), além da condução	200,00
Depósito de animais, além das despesas com alimentação do mesmo - por dia	60,00
Raga (por linha datilografada)	1,00
Registro de veículos de tração motora	60,00
Registro de veículos de tração animal	50,00
Registro de outros veículos	10,00

Requerimentos ou petição às autoridades administrativas ou legislativas - por peticionário	C\$.-
Transferências de licença de Indústrias e Profissões	50,00
Transferências de licença de Veículos de tração motora	200,00
Transferência de licença de Veículos de tração animal	200,00
Transferência de licença de Outros veículos	50,00
	40,00

### Tabela nº 14

(Anexa ao Autógrafo nº 17/59)-

#### Renda do Cemitério

#### Caxas

C\$.-

De colocação de cruz de madeira	20,00
De colocação de cruz de ferro, concreto, marmore ou outra	50,00
De emplacamento (fóra o preço da placa)	20,00

#### Excumação

Enterroamento de adulto	200,00
Enterroamento de menor	150,00
Enterroamento em terreno arrendado ou de concessão perpétua	250,00

#### Excumação de Despojos Transferidos:

Em sepultura de arrendamento	200,00
Em sepultura perpétua	250,00
Em ossários	100,00

#### Excumações:

Para o mesmo cemitério	300,00
Para outro cemitério	500,00

#### Arrendamentos e Concessões:

Ossário (concessão perpétua)	500,00
sepultura à prazo de 10 anos	600,00
sepultura à prazo de 20 anos	1.000,00
sepultura à prazo de 30 anos	1.500,00
Concessão perpétua (por metro quadrado)	1.500,00

### Renda do Cemitério

Taxa

Taxas  
ab-

### Taxas de Construção no Cemitério:

De muretas	50,00
De carneiro	200,00
De túmulos sem carneiro	300,00
De túmulos com carneiro	500,00
De muretas com carneiro	250,00
De túmulos duplos ou triplos sem carneiro	600,00
De túmulos duplos ou triplos com carneiro	1.000,00

### Taxas de Cemitérios Particulares:

Fiscalização anual	3.000,00
Registo de sepultamento	200,00

Observações: sepultamento de indigente, mediante atestado da Delegacia de Polícia ou Hospital, quando for o caso.

Grátis

### Tabela nº 15

- (Inixa ao Autógrafo nº 17/59) -

### Renda do Mercado

C15-

Venda de artigos da lavoura, em bancas, por metro linear:	20,00
Venda de artigos da lavoura, fora das bancas por metro quadrado:	20,00
Renda de artigos diversos, além do imposto de ambulante constante da tabela nº 8, correspondente ao seu artigo, em bancas, por metro linear	30,00
Iudem - Iadem - fora das bancas, por metro quadrado	30,00
Aluguel mensal, de compartimento <u>sem</u> azulejos	600,00
Aluguel mensal, de compartimento <u>com</u> azulejos	1.000,00

### Tabela nº 16

(Inixa ao Autógrafo nº 17/59)

<u>Animais Abatidos no Matadouro:</u>	Cr\$.-
Bovinos	150,00
Suínos	80,00
Lanígeros, caprinos, suínos ou leitões	50,00

<u>Animais Abatidos Gora do Matadouro:</u>	
Bovinos	400,00
Suínos, lanígeros ou caprinos	150,00
Por meio suíno, lanígero ou caprino	100,00

Taxa de Fiscalização de Animais em Matadouro - de Outros Municípios:

Bovino - por um quarto ( $\frac{1}{4}$ )	30,00
Suíno - por um meio ( $\frac{1}{2}$ )	30,00
<u>Transporte em Viatura da Prefeitura</u>	
Bovino - por cabeça	10,00
Suíno - por cabeça	10,00

Cabela Anexa à Lei Municipal nº 101, de 30 de Out. de 1952.

(Anexa ao Autógrafo nº 17/59) -	Cr\$.-
Barbearias, alfaiatarias e bicicletaria - (anual)	600,00
Estabelecimentos comerciais, em geral, exceto bares, restaurantes e botiquins, cuja importância anual do Imposto de Indústrias e Profissões seja paga nos limites abaixo:	
Até Cr\$.-600,00 - (anual)	300,00

De mais de Cr\$.-600,00 até Cr\$.-1.000,00	450,00
De mais de Cr\$.-1.000,00 até Cr\$.-2.000,00	600,00
De mais de Cr\$.-2.000,00 até Cr\$.-3.000,00	750,00
De mais de Cr\$.-3.000,00 até Cr\$.-4.000,00	900,00
De mais de Cr\$.-4.000,00 até Cr\$.-5.000,00	1.050,00
De mais de Cr\$.-5.000,00 até Cr\$.-6.000,00	1.200,00
De mais de Cr\$.-6.000,00 até Cr\$.-7.000,00	1.350,00

A Câmara Municipal de Guararema em  
9 de Dezembro de 1959.

Comissão de Fazenda

M. d. S.

Nome: Olímpio de Oliveira  
(Sancionado e promulgado pelo Sr. Prefeito Municipal pela Lei nº 238, de 2 de Janeiro de 1960. - Edital nº )

---

1960

Autógrafo nº 1/60

Processo nº 3/60.

Projeto de Lei 1/60.

"Autoriza o Prefeito Municipal a executar os serviços relativos ao reforço das fundações e revisão do telhado do prédio do "Grupo Escolar "Presidente Getúlio Vargas", nesta cidade, no valor de CRP 45.000,00, mediante contrato com a Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação".

A Câmara Municipal se Exarou em sua Secretaria:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizando a executar os serviços relativos ao reforço das fundações e revisão do telhado do prédio do Grupo Escolar "Presidente Getúlio Vargas", nesta cidade, de conformidade com o seguimento apresentado pelo D.O.P. da Secretaria da Fazenda e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Igualmente, fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todos as providências que se fizerem necessárias no sentido de se efetivar a medida do artigo anterior.

Artigo 3º - Fica alerto na Contadoria Municipal o